

LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO

LOR Nº IN025674

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação e Recuperação a

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

CNPJ/CPF:34.164.319/0005-06

Código INEA: UN003243/11.82.99

Endereço: RUA RENÉ BITTENCOURT, 371 - SANTA CRUZ - RIO DE JANEIRO - RJ

para realizar a atividade de fabricação de cédulas e moedas nacionais, selos postais e fiscais, passaportes, certificados, cédulas de identidade civil, bilhetes magnetizados, carteiras de trabalho, cartões telefônicos e outros, com exceção da atividade de eletrorevestimento de discos, e gestão das áreas contaminadas sob investigação-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

RUA RENÉ BITTENCOURT, 371 - SANTA CRUZ, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

- 1- Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado antes da sua retirada no INEA, conforme determinado pela Resolução INEA n. 37, de 21.07.11, publicada no D.O.E.R.J. de 25.07.11;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 17 de Dezembro de 2017, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/200988/2003 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013



MARILENE RAMOS
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO

LOR Nº IN025674

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Cumprir o cronograma de troca dos transformadores que utilizam óleo Ascarel, apresentado através de carta CT.DESMS 025/2013;
- 6- Atender à Norma Operacional NOP-INEA-01 - "PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE EMISSÕES DE FONTES FIXAS PARA A ATMOSFERA - PROMON AR";
- 7- Atender à NT.563.R-3 - Padrões de Emissão de Partículas para Funções Secundárias de Metais e Ligas;
- 8- Atender à DZ-205.R-6 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.887 de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07;
- 9- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA n. 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.E.R.J. de 12.12.86;
- 10- Atender à NT-213.R-4 - Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade em Efluentes Industriais, aprovada pela Deliberação CECA n. 1.948 de 04.09.90 e publicada no D.O.E.R.J. de 18.10.90;
- 11- Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA n. 1.995 de 10.10.90 e publicada no D.O.E.R.J. de 14.01.91;
- 12- Atender à NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT, e à NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, destinando os resíduos somente para empresas licenciadas;
- 13- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 14- informar previamente ao INEA qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa de tratamento de efluentes líquidos industriais;



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO

LOR Nº IN025674

Condições de Validade Específicas


- 15- Apresentar ao INEA Inventário de Resíduos Industriais, em atendimento à Resolução n. 313 do CONAMA de 29.10.02, publicada no D.O.U. de 22.11.02;
- 16- Atender à Resolução n. 436, de 22.12.11, publicada no D.O.U. de 26.12.11, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007;
- 17- Atender à DZ-056.R-3 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA n. 021 de 07.05.10 e publicada no D.O.E.R.J. de 14.05.10;
- 18- Atender à Resolução n. 001/90 do CONAMA de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 19- Manter o sistema de controle de material particulado em perfeitas condições de operação e manutenção;
- 20- Cumprir com as etapas de Investigação Ambiental de acordo com a Resolução 420 do CONAMA, de 28 de Dezembro de 2009, publicada no DOU de n. 249, de 30/12/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- 21- Atender a todas as ABNT/NBR elaboradas pela Comissão de Estudo Especial de Avaliação da Qualidade do Solo e da Água para Levantamento de Passivo Ambiental e Avaliação de Risco à Saúde Humana, como as 15.492, 15.495-1, 15.495-2, 15.515-1, 15.515-2 e 15.847, assim como suas atualizações e demais publicações;
- 22- Realizar Avaliação Preliminar de acordo com a ABNT-NBR15515-1 abrangendo todas as Áreas da empresa, estabelecendo um Modelo Conceitual identificando as Áreas como AP (Áreas com Potencial de Contaminação), AS (Áreas Suspeitas de Contaminação) e AC (Áreas comprovadamente Contaminadas). Incluindo o mapeamento e análise dos poços de captação de água subterrânea e atividades industriais no entorno do empreendimento;
- 23- Apresentar relatório de Investigação Confirmatória conforme escopo da ABNT/NBR 15515-2;



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO**LOR Nº IN025674****Condições de Validade Específicas**

- 24- Realizar Investigação Detalhada e Avaliação de Risco a Saúde Humana abrangendo todas as áreas da empresa onde exista necessidade de detalhamento com implementação das Medidas de Intervenção necessárias, em caso de confirmação de contaminação do solo, da água subterrânea e da água superficial;
- 25- Realizar monitoramento para reabilitação por 2 (dois) anos e/ou quatro campanhas de monitoramento (duas em épocas de maior e menor índice pluviométrico), a contar da identificação da ausência de risco a saúde humana (atingimento dos CMAs), com campanhas semestrais de monitoramento da qualidade de solo e água subterrânea com entrega de relatórios anuais ao INEA;
- 26- Apresentar relatório de encerramento das medidas de Intervenção, no prazo máximo vinculado a vigência desta licença. A manutenção da rede de monitoramento e/ou tamponamento dos poços deverá ser aprovado pelo INEA;
- 27- Realizar monitoramento semestral da qualidade da água subterrânea em todos os poços de monitoramento após o encerramento das medidas de intervenção com entrega de relatórios anuais ao INEA;
- 28- Apresentar em todos os relatórios: assinatura original e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo estudo, laudos originais das análises de solo e água subterrânea, emitidos por laboratório credenciado pelo Inea e as respectivas cadeias de custódia das amostragens;
- 29- Fica proibido o uso de água subterrânea para consumo humano;
- 30- Comunicar imediatamente ao INEA qualquer identificação de fontes ativas de contaminação que ofereça risco imediato, com entrega de relatório com detalhamento das Ações de Intervenção Emergenciais adotadas;
- 31- Utilizar durante toda fase de gerenciamento de Áreas Contaminadas (Identificação, Diagnóstico, Intervenção), pessoal comprovadamente habilitado e treinado com registro no Conselho de Classe;
- 32- Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d'água;



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO

LOR Nº IN025674

Condições de Validade Específicas

- 33- Realizar monitoramento trimestral de sedimento e água superficial do Rio da Guarda e dos canais que circundam o empreendimento com coleta de amostra a montante, meio e jusante do curso d' água. Considerar como Substâncias Químicas de Interesse as mesmas do monitoramento de água subterrânea. Caso se verifique algum aporte de contaminantes para os corpos receptores superficiais apresentar plano de intervenção;
- 34- Realizar Avaliação de Risco Ecológico abrangendo todas as áreas sensíveis e protegidas por lei na área de influencia da pluma de contaminação, caso se identifique impacto em tais áreas;
- 35- Informar ao INEA para deliberação, qualquer Intervenção a ser realizada na área da empresa que envolva escavação de solo e contato com a água subterrânea;
- 36- Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas que contêm produtos perigosos, mantendo os registros dessas atividades à disposição da fiscalização;
- 37- Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 38- Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 39- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 40- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 41- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 42- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO

LOR Nº IN025674

Condições de Validade Específicas

- 43- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
 - 44- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado;
 - 45- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB002360

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

CNPJ/CPF: 34.164.319/0005-06

Registro: UN003243/11.82.99

no seguinte local:

RUA RENÉ BITTENCOURT, 371 - SANTA CRUZ, município RIO DE JANEIRO

Esta Averbação está sendo emitida com base no parecer elaborado pela área técnica e nos termos da aprovação do Conselho Diretor do INEA - CONDIR, em sua 254ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada no dia 21.07.2014;

Retificação do Objeto da Licença

De: para realizar a atividade de fabricação de cédulas e moedas nacionais, selos postais e fiscais, passaportes, certificados, cédulas de identidade civil, bilhetes magnetizados, carteiras de trabalho, cartões telefônicos e outros, com exceção da atividade de eletrorevestimento de discos, e gestão das áreas contaminadas sob investigação.

Para: para realizar a atividade de fabricação de cédulas e moedas nacionais, selos postais e fiscais, passaportes, certificados, cédulas de identidade civil, bilhetes magnetizados, carteiras de trabalho, cartões telefônicos, cartões plásticos com chip e outros, com exceção da atividade de eletrorevestimento de discos, e gestão das áreas contaminadas sob investigação.

Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento IN025674, Processo nº E-07/200988/2003.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2014



ISAURA MARIA FERREIRA FREGA
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

00012042